



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

LEI N.º 4.039, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O  
INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a celebrar termo de fomento com o Instituto Beneficente Vida Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 07.641.610/0001-13, objetivando a execução do Projeto Inclusão Digital Para a Melhor Idade, de autoria dessa entidade.

**Art. 2º** Para a execução do projeto mencionado no art.1º, o Município repassará ao Instituto Beneficente Vida Nova o valor de até R\$ 238.351,16 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

**Art. 3º** A execução do projeto e a correspondente prestação de contas deverão obedecer às regras da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 6.731, de 16 de outubro de 2018 e de toda a legislação aplicável.

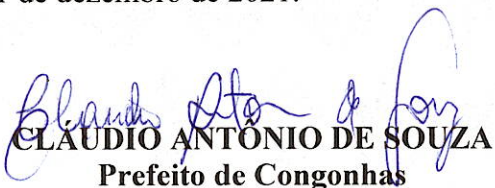
**Art. 4º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 6º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas